

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.677, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE  
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE BENTO GONÇALVES.**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a  
firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
BENTO GONÇALVES - APAE** repassando mensalmente o valor de R\$ 5.600,00  
(cinco mil e seiscentos reais), nos meses de fevereiro a dezembro de 2005, até o dia  
05 (cinco) de cada mês, para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade,  
conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada  
atenderá gratuitamente em suas dependências pessoas carentes com necessidades  
especiais que necessitem de seus serviços, encaminhadas pela Secretaria Municipal  
de Ação Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - A entidade conveniada prestará contas do  
auxílio recebido, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 05  
(cinco) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das  
parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última  
parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

06.06 – OUTROS ENCARGOS  
0606.1236700522.069 - Auxílios a Distribuir  
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 191

**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser  
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o  
Sistema de Seguridade Social.

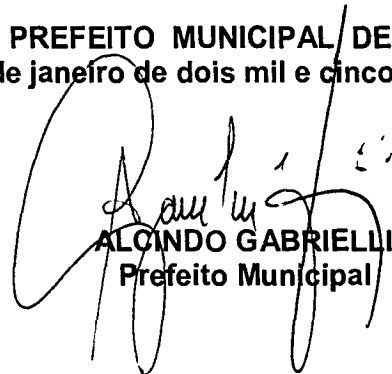


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO


Lei Municipal nº 3.677, de 21.01.2005 – fl. 02

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2005.

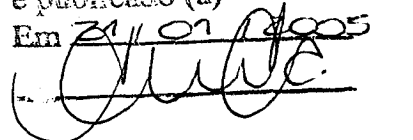
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL/ DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e cinco.**

  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**Patricia Brun Perizzolo**  
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 0299, de 13.01.2005.

Registrado (a) às fls. 060v.  
e publicado (a)  
Em 21/01/2005  




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BENTO  
GONÇALVES - APAE**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BENTO GONÇALVES – APAE**, com sede na Av. Planalto, 914, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.845.251/0001-55, representada por seu Presidente **JOSÉ ERNESTO MORGON ORO**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor mensal de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) à **CONVENIADA**, nos meses de fevereiro a dezembro de 2005, para auxiliar nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a **CONVENIADA** atenderá gratuitamente em suas dependências pessoas carentes com necessidades especiais que necessitem de seus serviços que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Educação e que se enquadrarem no regulamento interno da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.000266.0-2, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente convênio vigorará de 1º de fevereiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso uma das partes não mais desejar o convênio, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA OITAVA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE BENTO GONÇALVES - APAE**  
José Ernesto Morgon Oro

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Processo nº 0299, de 13.01.2005.